



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 237/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E LABORATÓRIO VITALAB LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2017 DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - DAHA, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0197502-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO VITALAB LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.086.701/0001-03, CNES nº. 2225735, estabelecido na Rua Pedro Schneider, nº. 457, Bairro Centro - ROLANTE/RS, CEP: 95.690-000, fone: (51) 3547-1204, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. CLARISSA FLECK, portadora da Carteira de Identidade nº. 9091604703, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 013.498.570-25, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Edital de Chamamento Público nº. 02/2017, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Rolante/RS, pertencente à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados abaixo fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 11.140 ao ano.

§1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, no limite de até 928 (novecentos e vinte e oito) mensais:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL APROXIMADO	VALOR MENSAL APROXIMADO	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
	928	R\$ 4.177,50	11.140	R\$ 50.130,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, com a devida justificativa aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo LABORATÓRIO VITALAB LTDA. - ME, estabelecido na Rua Pedro Schneider, nº. 457, Bairro Centro - ROLANTE/RS, com **Alvará de Licença** expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob o nº. 368241/14, às folhas nº. 38 do processo administrativo nº. 17/2000-0197502-7, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. CLARISSA FLECK, registrada no Conselho Regional de Farmácia sob o nº. 14236.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº. 17/2000-0197502-7;
- II - **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº. 17/2000-0197502-7;
- III - **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº. 17/2000-0197502-7.
- IV - **HORÁRIO DE ATENDIMENTO**: de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter atualizado o cadastro e demais registros dos usuários;
- 2 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 3 - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 4 - justificar ao paciente ou seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 5 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 6 - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- 7 - Obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 8 - Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 9 - assegurar o funcionamento em perfeitas condições dos serviços ora propostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10 - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
11 - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
12 - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;
13 - A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Estadual da Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;
14 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
15 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
16 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso..

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 4.177,50 (quatro mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 50.130,00 (cinquenta mil e cento e trinta reais):**

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade ..: 8065

Empenho: 18001647013
Data Empenho: 20/04/2018

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor, no valor anual estimado de até **R\$ 50.130,00 (cinquenta mil e cento e trinta reais).**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§ 1º - A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico <http://www.sigtap.datasus.gov.br>

§ 2º - Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS serão, automaticamente, contemplados no ANEXO V, do **Edital de Chamamento Público nº. 02/2017**, e passarão a fazer parte deste.

§ 3º - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela contratante e de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial – Dados Individualizados - BPA-I no segundo dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 5º - Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

§ 6º - O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados e regularmente faturados com contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde,
- b) disponibilização dos arquivos de processamento aprovados no SIA/SUS para o MS;

§ 7º - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas nos parágrafos 5º e 6º;

§ 8º - O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base nos relatórios de processamento aprovados pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

§ 9º - A CONTRATANTE aumentará o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS.

§ 10º - A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

§ 11º - Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **3% (três por cento)**, sobre os serviços prestados no município de ROLANTE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº. 28 do processo administrativo nº. 17/2000-0197502-7.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, tendo como referência a Tabela SUS, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

§ 1º - Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

§ 2º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS, compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula, na Lei nº. 8666/93, e suas alterações.

§1º - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

§2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o ESTADO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- §3º - A penalidade prevista no inciso "III" será aplicada a CONTRATADA, da seguinte forma:
- I - suspensão por 2 (dois) anos quando praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Edital de Chamamento Público;

II - suspensão por 6 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivado da execução do presente contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

III - suspensão por 4 (quatro) meses quando não cumprida as especificações técnicas previstas neste contrato;

IV - suspensão por 3 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.

§4º - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Estadual;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Estadual de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

§5º - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§6º - As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 30 de ABRIL de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


CLARISSA FLECK
Sócia-Administradora do Laboratório Vittalab Ltda. - ME

da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000680525 / Data do Empenho:14/03/2018.

Protocolo: 2018000096416

CONT. Nº 148/2018, Processo: nº 17/2000-0149298-0, celebrado em 26-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e HELIZ CERUTTI RUARO. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Monsenhor Vitor Batisttela, nº. 576 - FREDERICO WESTPHALEN/RS, destinado ao uso e funcionamento da 19ª CRS. PREÇO: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais). PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 e/ou 20.95 / Atividade: 6591 e/ou 6193 / Subprojeto: 0019 / Elemento: 3.3.90.36.3614, 3.3.90.47.4703, 3.3.90.39.3930 e 3.3.90.39.3941 / Empenho: 18001602085 / Data do Empenho: 17/04/2018.

Protocolo: 2018000096417

CONT. nº 227/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0038139-0, celebrado em 30-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - LABVIDA. OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Fortaleza dos Valos/RS, pertencente à 9ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 11.436 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 4.288,50 (quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001584304 / Data do Empenho: 11/04/2018.

Protocolo: 2018000096418

CONT. nº 232/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0037137-9, celebrado em 30-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EDUARDO MENDES BALESTRIN - EMB LABORATÓRIOS. OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS, pertencente à 19ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 7.008 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 2.628,00 (dois mil e seiscentos e vinte e oito reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001712162 / Data do Empenho: 20/04/2018.

Protocolo: 2018000096419

CONT. nº 237/2018, PROCESSO: nº 17/2000-0197502-7, celebrado em 30-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO VITALAB LTDA - ME. OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitem, para atender a demanda do município de Rolante/RS, pertencente à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 11.140 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 4.177,50 (quatro mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001647013 / Data do Empenho: 20/04/2018.

Protocolo: 2018000096420

CONT. nº 245/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0036402-0, celebrado em 30-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BOSSONI & CANDATEN LTDA - UNOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS, pertencente à 19ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 7.020 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 2.632,50 (Dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante